

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO CAPARAÓ-MG.

CAPÍTULO I

Os conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Caparaó elaboram este Regimento Interno de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e respeitando as características específicas de sua realidade. Ele é, portanto, mais um subsídio para enriquecer as discussões de outros Conselhos de Direitos a respeito de como deve ser o seu próprio regimento interno.

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º -O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Caparaó-MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Caparaó cumprirá e fará cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis pertinentes à sua área de atuação.

Art.3º- O conselho funcionara em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art.4º- O Conselho realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da Presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Art.5º- O Conselho de Direitos da Criança e do adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resolução definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º- Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que forem dirigidas, após a aprovação do plenário.

§ 3º- Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência

§ 4º - Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas sócio-educativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compõe-se:

I - de 4 (quatro) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, representando:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Administração
- d) Secretaria Municipal de Educação

II - de 4 (quatro) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e entidades não governamentais.

- a) Associação Evangélica de Alto Caparaó (ASSEVAC);
- b) Igrejas católicas de Alto Caparaó;
- c) Igrejas evangélicas de Alto Caparaó
- d) Usuários dos serviços socioassistenciais de Alto Caparaó;

Art. 7º - Ocorrendo a perda de mandato:

I - de representante do Poder Público, a este competirá prover a vaga;

II - de representante não-governamental, assumirá a vaga com a qualidade de efetivo, o representante da entidade suplente mais votada, originária de entidade diversa daquela do substituído.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Integram a estrutura do CMDCA:

I - Plenário e sessões.

II - Diretoria.

III - Comissões especiais.

IV - Secretarias.

Art.9º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do CMDCA, sendo constituído pela reunião de seus membros.

Art. 10º - O plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em Lei.

Art.11º- As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único: As sessões terão início sempre com leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação às distribuições às comissões e só então terão início as deliberações.

Art.12º- De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art.13º- As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Art. 14º- A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

§1º A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Adolescente do Município de Alto Caparaó e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-

§2º Ocorrendo à ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário geral.

§3º Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente completará o mandato.

§4º O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 15º - São atribuições do presidente:

I- Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II- Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário.

III- Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV- Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V- Distribuir às matérias as comissões especiais;

VI- Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII- Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX- Providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

X- Enviar ao Ministério Público competente, após aprovação do plenário, as listas com os nomes das pessoas, e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação e instituir o processo da eleição dos Conselhos Tutelares.

Art. 16º - Compete ao vice-presidente:

I- Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II- Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III- Participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

DAS COMISSOES ESPECIAIS

Art.17º- As comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único: Serão criadas quantas comissões forem necessárias.

Art.18º- As comissões Especiais serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§1º Os componentes das comissões serão nomeados pelo presidente do Conselho.

§2º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§3º No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do plenário.

§4º Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 19º- A secretaria do Conselho será exercida pelo secretário geral, com acessória técnica e apoio administrativo do Departamento Municipal de Assistência.

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos do secretário geral, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Art.20º- A secretaria manterá:

I-Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II-Livro de ata das sessões plenárias;

III-Livro de Registro da Posse dos Membros do Conselho Tutelar;

IV-Cadastros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de criança e/ou adolescentes atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas

cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, com direito a voto nas eleições dos Conselhos Tutelares, e respectivas alterações.

V- Cadastro dos membros dos Conselhos Tutelares, com anotação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

Art.21º- Ao secretário-geral compete:

I-Secretariar as sessões do conselho;

II-Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis do conselho;

III-Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

IV-Propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o conselho, para a execução dos serviços da secretaria;

V-Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VII-Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;

VII-Orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 10, da Lei Federal nº 12.594/2012, observados, em todos os casos, os requisitos legais para este registro;

VII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que preve o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

IX - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

X - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar

eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XI - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVI - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XVIII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, 581º e 2º, da Lei Federal no 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

V - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VI - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos. como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização e disciplinar, dentre outras, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

X- Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão procedimental no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 26º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo voto da maioria dos membros do Conselho.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.28º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó-MG, 10 de Abril de 2026.